

PROJETO DE LEI Nº 2.907 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Obriga os fabricantes e importadores de medicamentos a impimir, nas embalagens de medicamentos, os preços oferecidos às farmácias.

DESPACHO:

22/05/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.724, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 13/06/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI N° 2.907, DE 2000
(DO SR. RICARDO FERRACO)**

Obriga os fabricantes e importadores de medicamentos a impirmir, nas embalagens de medicamentos, os preços oferecidos às farmácias.

(APENSA-SE AO PROJETO DE LEI N° 2.724, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os fabricantes e importadores de medicamentos obrigados a estampar o preço de fábrica dos seus produtos nas embalagens.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei, implicará em multa de 50 000 vezes o valor do produto.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento do disposto no *caput* do art. 1º desta lei, implicará no fechamento do estabelecimento responsável pela fabricação e/ou importação do produto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1992, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE editou portaria limitando o lucro das farmácias em 42% a mais em relação ao preço de fábrica dos medicamentos. Naquela ocasião, a edição de tal portaria fazia-se necessária em razão da liberação dos preços cobrados pelos laboratórios. O governo temia, que a liberação total pudesse provocar um aumento exagerado de preços.

Vale ressaltar que o Governo não impôs um lucro de 42% sobre o preço de fábrica, mas sim um limite. Entretanto, a grande maioria dos estabelecimentos farmacêuticos nivelaram seus ganhos no teto estabelecido pela portaria do SEAE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



O maior prejudicado com este procedimento é, evidentemente, o consumidor brasileiro, que viu acontecer um tabelamento pelo maior preço dos medicamentos. Pretendemos com a presente proposta, dar aos consumidores brasileiros a oportunidade de comparar as margens de lucro das farmácias, escolhendo o menor preço, e forçar uma melhor concorrência entre os estabelecimentos, beneficiando sobremaneira o consumidor.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2000.

Deputado Ricardo Ferrão

RECEBIDO	
Em 02/05/2002 14:15	
Nome	<u>JT</u>
Ponto	<u>3861</u>

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.907, de 2000

(DO SR. RICARDO FERRAÇO)

Obriga os fabricantes e importadores de medicamentos a impirmir, nas embalagens de medicamentos, os preços oferecidos às farmácias.

DESPACHO: 22/05/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.724, DE 2000)

23/05/2000 - DCD

13/06/2000 - À publicação.

13/06/2000 - À CSSF para proceder a apensação.

13/06/2000 - Entrada na Comissão

13/06/2000 - Apensado ao PL nº 2.724/00

08/12/2000 - Saída da Comissão